



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

**ASSUNTO: SEI N. 0009933-52.2021.6.13.8000**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SERVIÇOS**

**(art. 12 da Instrução Normativa nº 1/2021, de 20 de abril de 2021)**

### 1. DESCRIÇÃO SUCINTA DA NECESSIDADE

Contratação de empresa de medicina e segurança do trabalho para elaborar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e a emissão de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) extemporâneo para cada um dos servidores lotados nas Seções denominadas SAMEO/SEPER, SAGRA e SEMAP, conforme avaliação de riscos e LTCAT emitidos entre 2020 e 2021, expostos a riscos físicos, químicos e/ou biológicos que ensejam a provável concessão de aposentadoria especial, totalizando 12 (doze) servidores nas unidades SAMEO/SEPER, 5 (cinco) servidores na Seção SAGRA e 3 (três) servidores na Seção SEMAP. Os LTCAT's foram emitidos entre dezembro de 2020 e março de 2021, totalizando, até o momento, 20 (vinte) servidores do TRE-MG eventualmente expostos a uma ou mais situações que se enquadrem como insalubres e/ou perigosas.

### 2. JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DOS SERVIÇOS E RESULTADOS PRETENDIDOS

De dezembro de 2020 a março de 2021, esta Seção contratou empresa de medicina e segurança do trabalho, através do Contrato 134/2020, SEI 0006194-08.2020.6.13.8000, no qual a MEL ( Medicina Empresarial Ltda) emitiu laudos de PPRa e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) para a SAMEO/SEPER, SAGRA e SEMAP, documentos de números: 2054778, 2054791, 2054797, 2054810, 2054833, 2054850.

Tendo em vista a emissão destes laudos, houve a formalização de pedido de aposentadoria especial por servidora lotada na SAMEO no SEI 0000063-80.2021.6.13.8000. Para atender ao pedido da servidora, será necessário emitir laudo de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, que deve ser preenchido com base no Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT). Contudo o PPP contempla todo o período trabalhado pelo servidor, e o LTCAT contempla somente os meses de dezembro de 2020 a março de 2021. Para se ter o panorama de todo o período trabalhado será necessário que empresa de medicina e segurança do trabalho levante os dados históricos e emita LTCAT extemporâneo, conforme legislação, e preencha o PPP. Em decisão da Diretoria Geral, doc. 1589427, entendeu-se que a contratação não deveria ser específica para o servidor requisitante, mas sim para todos os que laboram expostos a riscos químicos, físicos e biológicos, com preenchimento de PPP a todos estes servidores.

### 3. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Não há registro de contratação para emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, conforme exigido pela [Lei 8.213, de 24 de julho de 1991](#), que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O PPP é emitido com base no LTCAT, e conforme explanado no item anterior, este documento pode valer para todo o período de trabalho do servidor, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) extemporâneo, observando-se a [Instrução Normativa Nº 77, de 21 de janeiro de 2015](#), atualizada pela [INSS/PRES Nº 128 DE 28/03/2022](#)

Art. 261. Poderão ser aceitos, em substituição ao LTCAT, e ainda de forma complementar, desde que contenham os elementos informativos básicos constitutivos relacionados no art. 262, os seguintes documentos:

I - laudos técnico-periciais realizados na mesma empresa, emitidos por determinação da Justiça do Trabalho, em ações trabalhistas, individuais ou coletivas, acordos ou dissídios coletivos, ainda que o segurado não seja o reclamante, desde que relativas ao mesmo setor, atividades, condições e local de trabalho;

II - laudos emitidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;

III - laudos emitidos por órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

IV - laudos individuais acompanhados de:

a) autorização escrita da empresa para efetuar o levantamento, quando o responsável técnico não for seu empregado;

b) nome e identificação do acompanhante da empresa, quando o responsável técnico não for seu empregado; e

c) data e local da realização da perícia.

V - as demonstrações ambientais:

a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

b) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT; e

d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO.

§1º Para o disposto no caput deste artigo, não será aceito:

I - laudo elaborado por solicitação do próprio segurado, sem o atendimento das condições previstas no inciso IV do caput deste artigo;

II - laudo relativo à atividade diversa, salvo quando efetuada no mesmo setor;

III - laudo relativo a equipamento ou setor similar;

IV - laudo realizado em localidade diversa daquela em que houve o exercício da atividade; e

V - laudo de empresa diversa.

§ 2º As demonstrações ambientais referidas no inciso V do caput deste artigo devem ser atualizadas pelo menos uma vez ao ano, quando da avaliação global, ou sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, observado o § 4º deste artigo, por força dos itens 9.2.1.1 da NR-09, 18.3.1.1 da NR-18e da alínea "g" do item 22.3.7.1 e do item 22.3.7.1.3, ambos da NR-22, e todas do MTE.

**§ 3º O LTCAT e os laudos mencionados nos incisos de I a IV do caput deste artigo emitidos em data anterior ou posterior ao período de exercício da atividade do segurado poderão ser aceitos desde que a empresa informe expressamente que não houve alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização ao longo do tempo, observado o § 4º deste artigo. ( grifo nosso)**

§ 4º **São consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização**, entre outras, aquelas decorrentes de:

I - mudança de layout;

II - substituição de máquinas ou de equipamentos;

III - adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva; e

IV - alcance dos níveis de ação estabelecidos nos subitens do item 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE, se aplicável.

#### 4. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL

Perspectiva	( <a href="#">PETRE 2021-2026</a> )
Objetivo Estratégico	<b>Objetivo estratégico de N. 8 que visa aprimorar a gestão de pessoas.</b>
Descrição do objetivo	<b>OE 8 - Refere-se a políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos, objetivando potencializar o capital humano no TRE-MG.</b>

**Abrange programas e ações relacionados à avaliação de desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas dos servidores e magistrados, à valorização dos servidores e colaboradores, à humanização nas relações de trabalho, ao desenvolvimento de práticas de incentivo, à modernização das carreiras à adequada distribuição da força de trabalho.**

## 5. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

A contratação de empresa de medicina e segurança do trabalho para a emissão de PPP e a aplicação extemporânea do LTCAT vem ao encontro do interesse desta Regional, pois inexistente neste Tribunal profissional Engenheiro do Trabalho ou Médico do Trabalho que possua atribuições regulamentares para a emissão do PPP.

Ainda que tenhamos médico ocupante da vaga de analista judiciário – especialidade medicina do trabalho, este exerce as funções de perito oficial em saúde, atividade eticamente incompatível com a prestação dos serviços em tela.

## 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (OU JUSTIFICATIVA PARA SUA AUSÊNCIA)

Como se trata de prestação de serviço para entrega de laudo documental, não identificamos critérios de sustentabilidade aplicáveis.

## 7. COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES IDENTIFICADAS

A emissão do PPP por empresa de medicina e segurança do trabalho é imprescindível para a concessão da aposentadoria especial, considerando que o TRE/MG não possui profissional apto para a emissão deste documento, em seu quadro funcional.

Com a proposta de implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) neste Tribunal, a documentação utilizada no laudo aqui emitido será revisada anualmente por esta contratação nos anos vindouros, considerando que o laudo de PPP irá levantar dados históricos.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA ESCOLHA DA SOLUÇÃO OU FORMATO DA CONTRATAÇÃO

A contratação por um período delimitado e a consequente emissão de relatórios de PPP e a adaptação do LTCAT para que seja considerado extemporâneo vai ao encontro do interesse dos servidores que estiveram expostos a agentes físicos, químicos e biológicos, para que tenham acesso ao direito de aposentadoria especial nos termos da [EC 103/2019](#).

## 9. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

O referido trabalho se dará no desenvolvimento das seguintes etapas:

A – Conhecer estrutura organizacional da SAMEO/SEPER, SAGRA e SEMAP do TRE/MG;

B – Conhecer a estrutura técnica da SAMEO/SEPER, SAGRA e SEMAP do TRE/MG;

C - Conhecer a estrutura de cargos/funções e descritivos das atividades da SAMEO/SEPER, SAGRA e SEMAP do TRE/MG;

D – Identificar cargos/funções que desempenha/desenvolva atividades insalubres e/ou perigosas;

E – Analisar os PPRA's e os LTCAT's que identificaram a existência de condições ambientais da SAMEO/SEPER, SAGRA e SEMAP no âmbito de segurança e medicina do trabalho;

F – Identificar dados anteriores, que tenham finalidade relacionada ao tema;

G – Emitir Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP aos 20 (vinte) servidores lotados nestas Seções, iniciando-se pela servidora requisitante de aposentadoria especial, contemplando todo o período laboral dos servidores citados, no formato eletrônico, conforme [Portaria MTP Nº 313, de 22 de setembro de 2021](#);

H - Entregar texto final do LTCAT extemporâneo contemplando todo o período laboral dos servidores citados.

## 9.1 ESTIMATIVA DE PRAZO PARA CONCLUSÃO:

Estima-se que o trabalho deverá ser concluído em 60 dias a contar do início da vigência do contrato, com carga horária total entre 135 a 205 horas, com apresentação de relatório ao final da 3ª, 4ª, 5ª e 6ª etapas, seguindo-se o cronograma abaixo:

Ações	2022 (duração de 60 dias)						Observações
	1a etapa	2a etapa	3a etapa	4a etapa	5a etapa	6a etapa	
- Reunião de alinhamento; - Identificação da estrutura Organizacional do TRE -MG;	Dias: <b>5 dias a contar do início da vigência do contrato.</b> Carga horária: 5-10h						- Reuniões internas presenciais na sede do TRE-MG ou na impossibilidade, reuniões virtuais; - Trabalhos na unidade da Consultoria
Discussão e avaliação dos cargos/funções e atividades do TRE-MG		Dias: <b>5 dias a contar do término da primeira etapa.</b> Carga horária: 10-15h					Reuniões semanais presenciais na sede de TRE-MG, ou na impossibilidade, reuniões virtuais - Trabalhos na unidade da Consultoria
Identificação, análise, avaliação de PPRA/LTCAT já emitido.			Dias: <b>5 dias a contar do término da segunda etapa.</b> Carga horária: 20-30h				- Reuniões internas presenciais na sede do TRE-MG, ou na impossibilidade, reuniões virtuais; - Trabalhos na unidade da Consultoria
Avaliação de documentações existentes necessárias à emissão do PPP e LTCAT extemporâneo				Dias: <b>5 dias a contar do término da terceira etapa.</b> Carga horária: 20-30h			Reuniões semanais presenciais na sede de TRE MG, ou na impossibilidade, reuniões virtuais; - Trabalhos na unidade da Consultoria

Entrega LTCAT extemporâneo					Dias: <b>20 dias a contar do término da quarta etapa.</b> Carga horária: 40-60h	Reunião presencial no final da quinzena, na sede do TRE-MG, ou na impossibilidade, reunião virtual.  - Trabalhos na unidade da Consultoria
Elaboração/ entrega do PPP dos servidores lotados nas Seções em análise					Dias: <b>20 dias a contar do término da quinta etapa.</b> Carga horária: 40-60h	-Reuniões finais presenciais na sede do TRE-MG, ou na impossibilidade, reuniões virtuais.  - Trabalhos na unidade da Consultoria

#### 10. INFORMAÇÕES QUANTO À NECESSIDADE E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Não será necessária garantia, pela natureza do serviço prestado, emissão de relatório e pelo valor da contratação.

#### 11. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA (com memória de cálculo, se possível)

A emissão de PPP a todos os servidores que possuem direito a aposentadoria especial visa a um maior aproveitamento da presente contratação.

#### 12. ANÁLISE DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (AQUISIÇÃO POR LOTES OU POR ITENS)

Não seria possível o parcelamento considerando que trata-se de levantamento histórico que servirá de base para a emissão de um relatório final.

#### 13. ANÁLISE DA POSSIBILIDADE E CONVENIÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Considerando que a contratação irá gerar a entrega final dentro do prazo de 60 dias, não seria aplicável o IMR, pois a prestação não é mensal, é única.

#### 14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- A. Oferecer local apropriado à realização dos trabalhos;
- B. Fornecer à contratada informações relacionadas ao objeto do contrato;
- C. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados por meio de servidores indicados;
- D. Realizar os pagamentos conforme estabelecido no contrato;
- E. Notificar a contratada, por escrito, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A. Elaborar relatório quinzenal das ações desenvolvidas;
- B. Participar das reuniões agendadas;
- C. Fornecer todas as informações/documentações solicitadas pela Seção de Promoção da Saúde e Perícias - SEPER;
- D. Elaborar LTCAT extemporâneo e PPP dos 20 servidores citados (4 servidores nas unidades SAMEO, 8 servidores da SEPER, 5 servidores na Seção SAGRA e 3 servidores na Seção SEMAP), cujo LTCAT recente apontou exposição a riscos físicos, químicos e/ou biológicos e emitir o LTCAT extemporâneo de cada Seção contemplando todo o período laboral dos servidores envolvidos;
- E. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas, requisito necessário para a atestação e consequente pagamento dos serviços;**
- F. Emitir nota fiscal dos serviços prestados;
- G. Executar os trabalhos, respeitando os prazos acordados com a contratante;
- H. Arcar com a remuneração e os encargos sociais dos profissionais ligados à empresa, que conduzirão os trabalhos, além das despesas de estadia a transporte dos mesmos, se for o caso;
- I. Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionados com o objeto do trabalho, **em observância ao disposto na [Lei Nº 13.709/2018](#), cabendo a assinatura do Termo de Confidencialidade, que segue em anexo ao Termo de Referência.**
- J. A elaboração dos laudos deverá ser realizada por equipe técnica especializada, composta, no mínimo, por dois profissionais: necessariamente um Engenheiro de Segurança do Trabalho (Engenheiro ou Arquiteto), podendo o segundo ser um Médico do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho.

## 16. PENALIDADES ESPECÍFICAS (ou informar a utilização do padrão do Tribunal)

**As penalidades são as do padrão do Tribunal, conforme SEI 0010314-94.2020.6.13.8000:**

**O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93.**

**I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.**

**II - Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.**

**III - O inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.**

**IV - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.**

**V - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.**

**VI - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao Tribunal, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.**

**VII - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.**

**VIII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.**

**IX - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.**

**X - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**

**XI - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do Tribunal, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.**

**XII - O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).**

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E INFORMAÇÃO QUANTO À NATUREZA DOS SERVIÇOS (CONTÍNUOS OU NÃO)

**O prazo de vigência da contratação almejada deverá considerar como prazo final o dia 31/12/2022**, com carga horária total estimada de 135 a 205 horas, observando se as disposições do art. 57, da [Lei Nº 8.666/93](#) e alterações posteriores.

18. FORNECEDORES IDENTIFICADOS (pelo menos três)

Mel -Medicina do Trabalho e Engenharia	<a href="mailto:comercial@mel-net.com.br">comercial@mel-net.com.br</a> ;
Contrei	<a href="mailto:rafael@contrei.com">rafael@contrei.com</a> ;
Ocupacional	<a href="mailto:administrativocomercial@ocupacional.com.br">administrativocomercial@ocupacional.com.br</a> ; <a href="mailto:comercial1@ocupacional.com.br">comercial1@ocupacional.com.br</a> ;
MASEG consultoria	<a href="mailto:masegconsultoria@gmail.com">masegconsultoria@gmail.com</a> ;
MC Etica	<a href="mailto:alexandre.soares@atentasaude.com.br">alexandre.soares@atentasaude.com.br</a> ; <a href="mailto:adriana.menezes@mcetica.com.br">adriana.menezes@mcetica.com.br</a> .

19. PROPOSTA COMERCIAL DE PELO MENOS DOIS FORNECEDORES (serviços não usuais)

EMPRESA	ORÇAMENTO	DOCUMENTO
<b>ATENTA SAÚDE</b> CNPJ: 01.963.440/0001-07	<b>R\$ 14.980,00 (catorze mil novecentos e oitenta reais)</b> Carga horária:135-205 horas	<a href="#">2132939</a>
<b>MASEG – Consultoria e Treinamento em Meio Ambiente e Segurança do Trabalho Ltda</b> CNPJ: 03.468.876/0001-55	<b>R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)</b> a) R\$ 300,00 cada PPP emitido; b) R\$ 950,00 a cada LTCAT elaborado. Carga horária: 135-205 horas	<a href="#">2191032</a>
<b>MEL- Medicina Empresarial Ltda.</b> CNPJ: 00.841.224/0001-26	<b>R\$63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)</b> Carga horária: 135-205 horas	<a href="#">2124683</a>

20. ANÁLISE DE RISCOS

Anexada a matriz de riscos constante no Anexo I da Portaria DG 129/2019, no documento de nº 2057183, considerando que dentre os riscos já relacionados naquele documento, não encontramos outros específicos para esta aquisição.

Rosane Alves Simões

Titular da SEPER - Área Administrativa

Helida Luiza Aguiar Heleno  
Técnico Judiciário - Área Administrativa

Itamar Gusmão de Oliveira Júnior  
Analista Judiciário - Apoio especializado - Medicina do Trabalho

Berenice Maria de Andrade Tolentino  
Técnico Judiciário - Área Administrativa

Data e assinaturas registradas no sistema.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE ALVES SIMÕES, Chefe de Seção**, em 16/08/2022, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HÉLIDA LUIZA AGUIAR HELENO, Técnico Judiciário**, em 17/08/2022, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ITAMAR GUSMÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, Analista Judiciário**, em 17/08/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BERENICE MARIA DE ANDRADE TOLENTINO, Técnico Judiciário**, em 11/10/2022, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3211012** e o código CRC **9634E4BF**.